SENTENÇA

Processo Digital n°: 4001417-17.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**Exeqüente: **RADIO PROGRESSO SAO CARLOS LTDA**

Executado: GREMIO RECREATIVO FAMILIAR FLOR DE MAIO

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

RADIO PROGRESSO SAO CARLOS LTDA, qualificada na inicial, ajuizou ação de Cobrança em face de GREMIO RECREATIVO FAMILIAR FLOR DE MAIO, também qualificado, objetivando a condenação deste último ao pagamento do valor de R\$ 7.929,60, representado pelo contrato de prestação de serviços 0102674 (fls. 22).

Citada na pessoa de seu representante legal, a ré quedou-se inerte e não apresentou contestação.

É o relatório.

Decido.

A causa envolve questão patrimonial e assim a falta de resposta leva à aplicação integral dos efeitos da revelia, conforme art. 319, do CPC, de modo que presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

O débito deve ser corrigido pelos índices do INPC a partir da data de seu vencimento, com juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação, e honorários em 10%, conforme especificado na inicial.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e condeno a requerida GREMIO RECREATIVO FAMILIAR FLOR DE MAIO a pagar à autora RADIO PROGRESSO SAO CARLOS LTDA, a importância de R\$ 7.929,60 (sete mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), acrescida de correção monetária e juros na forma acima indicada, e a condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 06 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA